

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 108, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP).

Autor: Deputado Rodrigo Agostinho

Relator: Deputado Jose Mario Schreiner

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Agostinho, busca alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP).

Segundo a justificação do autor, a proteção dos apicuns e salgados é fundamental para a proteção dos manguezais propriamente ditos, que são ambientes com elevada produtividade biológica e especialmente sensíveis a modificações causadas por atividades antrópicas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Primeiramente, é preciso ressaltar as diferenças estruturais e funcionais dos apicuns e salgados com relação aos manguezais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229313365100>



Segundo o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, os manguezais são definidos como “um ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vassouras lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina”. Já os apicuns, definidos como “áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígas, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular”. Finalmente, os salgados são definidos como “áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígas e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica”.

Desta forma, apesar da nobre intenção do autor, observa-se claramente que existem diferenças entre os três ecossistemas e que a tentativa de abordagem de afirmar que o manguezal não se restringe aos limites da floresta de mangue e englobaria todos os sistemas adjacentes é errônea e não deve prosperar.

Apicuns e salgados não são mangue/manguezal, pois os primeiros têm uma distribuição geográfica mais ampla, ocorrem em regiões subtropicais e temperadas, e ocupam posições altimétricas distintas na região entre marés. Diferem também pela salinidade do solo e pela ausência de vegetação vascular e/ou dominância de vegetação herbácea específica. Dessa forma, é preciso contextualizar os apicuns e salgados em uma lógica local, do ponto de vista de refúgio para fauna, potencial paisagístico e importância econômica local.

A resolução Conama 312/02 incorporou esta visão, ao permitir que os estados definissem quais sistemas adjacentes aos manguezais deveriam ser considerados como APP, sob a ótica de suas realidades regionais. O Estado de Pernambuco, por exemplo, protege os apicuns e salgados totalmente cercados de mangue, e utiliza somente aqueles que fazem limite com terra firme. Os estados de Sergipe e Paraíba, por sua vez, consideram a todos como APP. Já os estados da Bahia e Rio Grande do Norte permitem o uso direto em todas as situações.



É importante esclarecer que a possibilidade de uso direto não implica no desaparecimento de apicuns e salgados. Todas as resoluções estaduais que permitem uso direto exigem a manutenção de uma reserva legal de 20%.

Finalmente, a transformação de Apicuns e Salgados em Área de Preservação Permanente (APP) comprometeria a legítima expansão da atividade da carcinicultura marinha e colocaria na ilegalidade parte dos empreendimentos hoje legalmente em funcionamento.

Pelos motivos elencados, a referida proposição não deve ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 108, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Jose Mario Schreiner

MDB/GO

